



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N. 171/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade 010/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.527.951/0033-62, com sede na Rodovia BR 386, Bairro Floresta, no município de Nova Santa Rita, RS, CEP 92.480-000 neste ato representada por Mauro Uhlig Mocellin, procurador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 556.784.910-91, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, nº 88, Bairro Moinhos de Ventos, no município de Porto Alegre, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de manutenção da máquina Motoniveladora Caterpillar, modelo 120k, série JAP03382, com aquisição de peças originais e mão de obra, conforme discriminado na proposta anexa ao processo e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
001	Aquisição de peças originais da máquina Motoniveladora, Caterpillar, modelo 120k, série JAP03382	72.224,38
002	Mão de obra para manutenção na máquina Motoniveladora, Caterpillar, modelo 120k, série JAP03382	28.915,00
VALOR TOTAL		R\$ 101.139,38

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Do prazo e condições para prestação dos serviços:

II.1. As despesas decorrentes da retirada e entrega do objeto, tais como transporte e demais despesas afins, correrão por conta exclusiva do município;

II.2. O prazo para conclusão dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Do Recebimento:

III.1. A máquina deverá ser entregue a servidor a ser designado pelo Município, no prazo máximo estipulado no item II.2, da cláusula anterior, acompanhada do laudo de diagnóstico.

III.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto ao fiscal



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

anuente do contrato, acompanhada da respectiva ART, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Da Fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das Obrigações:

V.1 – Da Contratada:

V.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

V.1.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as condições ora estabelecidas;

V.1.3. Colocar à disposição pessoal técnico, material e equipamentos necessários a fiel execução dos serviços contratados;

V.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

V.1.5. Reparar a suas expensas os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

V.1.6. Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

V.2 – Do Contratante:

V.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

V.2.2. Indicar o representante da Administração para fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto;

V.2.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas;

V.2.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Do valor e condição de pagamento:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.1. O valor total a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 101.139,38** (cento e um mil cento e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), sendo **R\$ 72.224,38** (setenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) referente a material e **R\$ 28.915,00** (vinte e oito mil e novecentos e quinze reais), referente a mão de obra.

VI.2. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SETIMA

VII - Da retenção do INSS:

VII.1. Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 011 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Proj/Atividade: 2035 – Cons. e Man. Veíc. Máq e Rede Rodov. Munic.;
Recurso: 1 – Livre;
3.3.9.0.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos.

Órgão: 011 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Proj/Atividade: 2035 – Cons. e Man. Veíc. Máq e Rede Rodov. Munic.;
Recurso: 1 – Livre;
3.3.9.0.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos.

CLÁUSULA NONA

IX - Das penalidades:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vigência:

X.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por até 60 (sessenta) dias, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações ora assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Das disposições gerais:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Parecer Jurídico nº 639/2021, devidamente ratificado pela autoridade superior, forte no inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/93.

XI.2. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 08 de outubro de 2021.

CONTRATANTE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: